



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO

**LEI Nº 843/2022**

**ALTERA O §3º DO ART. 30, E O INCISO IV DO ART. 71 DA LEI 791/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ADEMILSON CONRADO**, Prefeito do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Faz saber** a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** – O §3º do artigo 30, da Lei 791/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

§3º. O mandato será de 04 (quatro) anos, permitida recondução, por novos processos de escolha.

**Art. 2º** - O inciso IV do artigo 71, da Lei 791/2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

IV – Licença paternidade;

**Art. 3º** - Fica revogada a Lei Complementar nº 850/2021, ficando convalidado os seus atos até aqui praticados.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cerro Negro/SC, 26 de maio de 2022.

  
**Ademilson Conrado**  
Prefeito Municipal

Publicado e registrada a presente Lei em 26 de maio de 2022.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC

Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: [juridico01@cerronegro.sc.gov.br](mailto:juridico01@cerronegro.sc.gov.br)